



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 34/2019**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR: LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

### **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Decreto Legislativo** supramencionado de autoria do nobre Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, que “**Institui o Prêmio Cidade de Hortolândia e dá outras providências.**”

Consta da justificativa, resumidamente, o seguinte:

“Dizem que a bondade é o único investimento que nunca falha. Semear bons atos transborda em um benefício universal, pois fazemos florescer os corações que tocamos com ela.

Na verdade, embora não façamos o bem esperando uma recompensa, podemos ter a certeza de que alguém algum dia receberá a mesma moeda de mudança que nós demos.

Nesse sentido, temos que evitar aquelas atitudes que justificam não mover nem um dedo pelos outros pensando que “alguém vai ajudar”. Lembre-se de que o mundo se afunda com a maldade e se eleva com a bondade.

Dito de outra maneira, a bondade é a expressão amadurecida da experiência humana que põe a ênfase no benefício mútuo. Ou seja, o fiel reflexo de um coração educado e emocionalmente inteligente que todos desejamos ter.

Justifica-se o presente projeto ao imaginarmos que embora ninguém faça suas ações pensando em recompensa ou honrarias realmente merecem, ao reconhecermos inúmeras pessoas ou entidades que se destaquem em serviços prestados à comunidade de Hortolândia nos mais diferentes campos de ação estamos demonstrando a muitos que nós representantes do povo não estamos inertes e nem alheios aos acontecimentos ao nosso redor, mas sim atentos e dispostos a reconhecer a importância dessas pessoas e entidades no desenvolvimento de nossa cidade e principalmente nos cuidados com nossa comunidade.

Pelo exposto solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doutas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada.

### **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR: LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

**Trata-se de projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, que “Institui o Prêmio Cidade de Hortolândia e dá outras providências.”**

Observo que o Prêmio Cidade de Hortolândia, fica instituído no Poder Legislativo Municipal e será outorgado a pessoas ou entidades, locais ou de outros municípios, que se destaquem em serviços prestados à comunidade de Hortolândia nos mais diferentes campos de ação.

Além do mais, o “Prêmio Cidade de Hortolândia” se constitui de troféu, contendo o brasão do Município, devendo os Projetos de Decretos Legislativo serem apresentados até o dia 01 de setembro

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

de cada ano, sendo o prazo para protocolo improrrogável, sendo que, cada vereador pode propor a outorga a três, pessoas ou entidades a cada sessão legislativa, do “Prêmio Cidade de Hortolândia”.

Convém acrescentar que, a outorga é concretizada por Decreto Legislativo, acompanhado de justificativa que evidencie suficientemente e com clareza o mérito do homenageado, com dados biográficos e descritivos comprovando a relevância da homenagem e dos serviços prestados à comunidade de Hortolândia, para a sua concessão.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.

  
LUIZ CARLOS SILVA MEIRA  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 34/2019**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR: LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Decreto Legislativo** supramencionado de autoria do nobre Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, que “**Institui o Prêmio Cidade de Hortolândia e dá outras providências.**”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada.

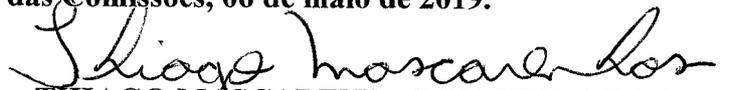
Observo que o Prêmio Cidade de Hortolândia, fica instituído no Poder Legislativo Municipal e será outorgado a pessoas ou entidades, locais ou de outros municípios, que se destaquem em serviços prestados à comunidade de Hortolândia nos mais diferentes campos de ação.

Além do mais, o "Prêmio Cidade de Hortolândia" se constitui de troféu, contendo o brasão do Município, devendo os Projetos de Decretos Legislativo serem apresentados até o dia 01 de setembro de cada ano, sendo o prazo para protocolo improrrogável, sendo que, cada vereador pode propor a outorga a três, pessoas ou entidades a cada sessão legislativa, do “Prêmio Cidade de Hortolândia”.

**É o resumo necessário.**

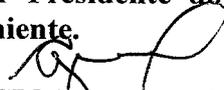
**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR: LUIZ CARLOS SILVA MEIRA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.**

**Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.**

  
**THIAGO MASCARENHAS FIGUEIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO/MEMBRO**

  
**SIMONE LOPES BETINI**  
**VEREADORA/MEMBRO**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, § 2º, com a nova redação da Resolução nº 188/2019, que alterou a Resolução nº 97/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**GERVASIO BATISTA POZZA**  
**PRESIDENTE**